



PROJETO DE LEI N° DE 2024
(Do Sr. Lucio Mosquini)

Dispõe sobre a alfabetização midiática no ensino brasileiro com alteração da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das diretrizes e bases da educação nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 31- A:

“Art. 31-A. Os sistemas de ensino do país devem garantir, no currículo da educação infantil, a inclusão de conteúdos de alfabetização midiática, como ferramenta apropriada ao desenvolvimento das competências possibilitando que os alunos identifiquem e analisem criticamente informações e conteúdos disponíveis nos meios de comunicação tradicionais e em ambiente digital e assemelhados. ” (NR)

Art. 2º Os sistemas de ensino terão o prazo de 1 (um) ano para regulamentar e implantar o disposto no Art. 31-A.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após a regulamentação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir a alfabetização midiática no currículo da educação infantil do Brasil, como medida necessária para orientar os estudantes no primeiro ciclo de educação,



* C D 2 4 2 4 2 8 9 3 3 1 0 0 *



a lidar com o volume crescente de informações, especialmente no ambiente digital, e combater os excessos da desinformação.

É fato que convivemos em uma era de fluxo constante de informações, impulsionado pelas redes sociais, aplicativos de mensagens e outras plataformas digitais. O fácil acesso à comunicação proporcionou muitos avanços, porém, também abriu espaço para o surgimento e rápida disseminação de conteúdos indevidos e muita desinformação. Nesse contexto, a alfabetização midiática torna-se uma condição essencial, que deve ser desenvolvida desde a infância, para que as crianças aprendam a navegar por esse universo de forma crítica a partir de conceitos desenvolvidos no âmbito de políticas públicas governamentais.

A inclusão da alfabetização midiática no currículo da educação infantil se alinha às diretrizes já determinadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), especialmente no que tange ao desenvolvimento integral dos alunos, considerando suas dimensões sociais, emocionais, cognitiva e cultural. A introdução de referidas aptidões, desde cedo, objetiva criar um ambiente favorável ao desenvolvimento de habilidades que permitam aos iniciantes da vida estudantil, distinguir entre informações verídicas e conteúdos enganadores, além de refletir sobre os impactos sociais e pessoais dos subsídios que consomem e compartilham.

Essa proposta também se baseia na urgência de se combater a desinformação, que vem sendo amplamente reconhecida como um dos grandes desafios da sociedade moderna, com graves consequências para a democracia, a saúde pública, a educação e o convívio social. Crianças expostas a conteúdos midiáticos, desde cedo, precisam ser capacitadas para interpretar criticamente esses temas, evitando que cresçam cercadas das manipulações decorrentes da má-informação. Diversos estudos internacionais já demonstraram que a alfabetização midiática contribui para o desenvolvimento do pensamento crítico e promove a autonomia intelectual, competências fundamentais para a vida em sociedade. Portanto, esta iniciativa propõe que a alfabetização midiática seja abordada de forma interdisciplinar,



* C D 2 4 2 4 2 8 9 3 3 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lucio Mosquini - MDB/RO**

Apresentação: 30/10/2024 13:41:33:653 - MESA

PL n.4151/2024

integrando-se a outras áreas do conhecimento e práticas pedagógicas, estimulando a participação ativa e reflexiva dos alunos e dos familiares.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que busca fortalecer a educação infantil e preparar nossas crianças para os desafios da sociedade da informação, contribuindo para a construção de um país mais informado, crítico e saudável sob o ponto de vista da universalização da informação.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2024

Deputado **LUCIO MOSQUINI**
MDB/RO



* C D 2 2 4 2 2 4 2 2 8 9 3 3 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242428933100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini